



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 654/2025

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 180/2025”, de autoria da Vereadora Eva Coelho, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLADO	9864
ENTRADA EM	04/12/25
SAÍDA EM	

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando n.º 670/2025

Sant'Ana do Livramento/RS, 16 de novembro de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezada Secretária,

Em atenção ao memorando n.º 695/2025, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao deste informar que esta Secretaria ainda não recebeu o Anteprojeto de Lei n.º 10/2024, mencionado pela vereadora, para análise e manifestação. Entretanto, cumpre destacar que a análise preliminar dos Anteprojetos de Lei é ato discricionário do Poder Executivo, não sendo necessária manifestação formal da pasta para tomada de decisão quanto a viabilidade.

Nesse sentido, cabe destacar que frente aos inúmeros desafios que englobam as questões de saúde, a gestão municipal vem buscando soluções eficientes e mais adequadas para as situações reais do município.

Outrossim, sob a ótica da constitucionalidade e da legalidade, o referido anteprojeto enfrentaria impedimento para sua tramitação regular, em virtude da incidência de vício formal de inconstitucionalidade. Constata-se flagrante afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como invade a seara do Alcaide (organização administrativa), em consonância com os dispositivos art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e art. 5º da Lei Orgânica do município de Santana do Livramento :

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Parágrafo único: É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido em um deles, exercer função em outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

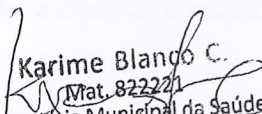
§ 1. É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

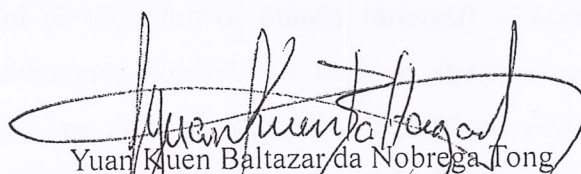
Não obstante, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal - norma de reprodução obrigatória para todos os entes da federação - consagra o princípio da reserva de administração. Este princípio visa estabelecer limites intransponíveis à atuação legislativa em matérias afetas à competência exclusiva do Poder Executivo, assegurando assim a plena observância do postulado da separação de poderes.

Em decorrência desta delimitação constitucional, revela-se flagrante inconstitucional qualquer proposição legislativa de origem parlamentar que pretenda disciplinar aspectos concernentes à organização ou ao funcionamento da Administração Pública, por caracterizar nítida usurpação de competências constitucionalmente atribuídas ao Chefe do Executivo.

Portanto, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, os atos de gestão administrativa encontram-se submetidos ao exclusivo juízo discricionário do Poder Executivo quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade.

Despedimo-nos com elevado apreço e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Karime Blanco C.
Mat. 822221
Secretária Municipal da Saúde
Karime Blanco Capurro
Secretária Municipal da Saúde


Yuan Kuen Baltazar da Nobrega Tong
Assessor Técnico de Nível Superior
Matricula 821873

RECEBIDO EM
04/12/2023
AS 11h55 min